



## **PROJETO DE LEI nº 058/2015**

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar os efeitos do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 009/2015 oriundo da Lei Municipal nº 1.348, de 07 de abril de 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 058/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por até 5 (cinco) meses, contados do dia 1º de dezembro de 2015, os efeitos do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 009/2015, celebrado com a servidora ALZINERI LIZI ROHERS PANTZ, oriundo da autorização contida na Lei Municipal nº 1.348, de 07 de abril de 2015.

**Art. 2º.** A prorrogação de que trata esta Lei tem por fundamento o art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o art. 7º, XVIII, e art. 39, § 3º, todos da Constituição Federal, e decorre do fato da servidora encontrar-se em Licença Gestante desde o dia 1º de dezembro de 2015.

**Art. 3º.** A prorrogação a que se refere esta Lei será formalizada em Termo Aditivo próprio, observada a fundamentação legal contida no art. 2º.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 10 dias do mês de dezembro de 2015.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI nº 058/2015**



Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Em abril do corrente ano, após aprovação do Legislativo, foi promulgada a Lei Municipal nº 1.348, 07/04/2015, autorizando o Poder Executivo a contratar, por prazo certo e determinado, 2 (dois) servidores na função de Monitor de Informática e 1 (um) servidor na função de Monitor de Música.

Realizado Processo Seletivo, uma das profissionais selecionadas foi a Senhora Alzineri Lizi Roher Pantz, sendo, então, celebrado o Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 009/2015, cujo prazo de vigência expira no dia 31 de dezembro de 2015.

Ocorre, porém, que no dia 1º de dezembro próximo passado, a contratada entrou em Licença Gestante. E como tal, lhe é assegurado o direito à estabilidade pelo prazo de até 5 (cinco) meses após o parto. Isso é o que se extrai do art. 10, II, "b" do ADCT, c/c o art. 7º, XVIII, e 39, § 3º, todos da Constituição Federal.

No caso concreto, a estabilidade teve início no dia 1º de dezembro de 2015, data do parto, e deve perdurar por até 5 (cinco) meses, ou seja, até o final do mês de abril de 2016, quando, então, deverá ser promovido o desligamento da contratada.

Destaca-se, outrossim, que a prorrogação ora proposta não resultará em aumento nas despesas com pessoal, pois a remuneração fica a cargo do Regime de Previdência ao qual a contratada esta vinculada. No caso, ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Deste modo, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado antes do recesso legislativo, previsto para o mês de janeiro, a fim de que possamos formalizar a prorrogação dos efeitos do contrato em destaque sem que haja solução de continuidade e, por conseguinte, não acarrete nenhum prejuízo ao direito constitucional assegurado a contratada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 10 dias do mês de novembro de 2015.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal